

**TC 032.495/2011-0**

**Tipo:** Prestação de Contas, exercício 2010.

**Unidade Jurisdicionada:** Fundação Nacional de Saúde – FUNASA – Superintendência Estadual no Amazonas.

**Responsáveis:** Worney Amoedo Cardoso - Superintendente Estadual do Amazonas (CPF 031.571.302-00), no período de 1/1/2010 a 31/12/2010; Cecimar Suath Amaral Superintendente Estadual do Amazonas – Substituto (CPF 080.144.933-20), no período 1/1/2010 a 8/2/2010; Tânia Regina Mesquita de Souza - Chefe da Divisão de Administração DIADM/AM (CPF 031.571.302-00), no período de 7/10/2009 a 26/8/2010; Euzébio Silva Costa - Chefe da Divisão de Administração - DIADM/AM(CPF 240.602.242-00), no período de 27/8/2010 a 14/1/2011; Lucilene Ferreira Melo – Chefe de Gestão Orçamentária – SOOC ( 132.914.672-72), no período 10/2/2010 a 31/12/2010; Walkimar Marcal Barbosa Chefe de Gestão Orçamentária – SOOC- Substituto ( CPF 036.802.822-49), no período de 1/1/2010 a 31/12/2010; Maria do Socorro de Souza Mendonça – Chefe da Seção Orçamentária e Financeira – SAEOF (CPF 099.600.582-04), no período de 1/1/2010 a 26/1/2010; Zanilda Gama Benacon Chefe da Seção Orçamentária e Financeira – SAEOF (CPF 240.899.822-00), no período de 10/3/31/12/2010; Antônio José dos Santos Chefe do Almoxarifado –SOMAT (CPF 171.990.422-72), no período de 1/1/2010 a 6/4/2010); Ilza Neris Aparicio Chefe do Almoxarifado –SOMAT (CPF 309.895.312-87), no período de 7/4/2010 a 31/12/2010; Francisco Jorge Silva de Souza Chefe do Almoxarifado –SOMAT – Substituto (CPF 052.363.802-78), no período de 22/6/2010; Luiz Carlos Marinho dos Santos - Chefe do Patrimônio – Bens Móveis–SOPAT (CPF 053.722.162-04), no período de 1/1/2010 a 22/11/2010; Adminildo Lima dos Santos Chefe do Patrimônio – Bens Móveis–SOPAT Substituto (CPF 075.108.702-59), no período de 23/11/2010 a 31/12/2010.

**Advogados constituídos nos autos:** não há  
**Proposta:** audiência

## **INTRODUÇÃO**

1. Trata-se do processo de Prestação de Contas ordinária, da Fundação Nacional de Saúde – Funasa – Superintendência Estadual da Funasa no Amazonas – SUEST/AM, referente ao exercício de 2010.

2. A Fundação Nacional de Saúde foi instituída pelo Decreto 100, de 16 de abril de 1991, após autorização dada pela Lei 8.029, de 12 de abril de 1990, tendo sido seu Regimento Interno aprovado por meio da Portaria 1.776, de 8 de setembro de 2003.

2.1. A partir do processo de estruturação e implementação do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a Fundação Nacional de Saúde assumiu, no período de 1999 a 2010, a responsabilidade de operacionalização das ações de saúde para os povos indígenas, por intermédio da Lei 9.836/1999.

2.2. No exercício de 2010 foi criada Secretaria Especial de Saúde Indígena (Sesai), transferindo a gestão do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena da Funasa para o Ministério da Saúde (Decreto 7.336, de 19 de outubro de 2010).

3. Em instrução anterior (peça 11, p 1-7), foi identificada a necessidade de promover diligência junto à Fundação Nacional de Saúde – Funasa – Superintendência Estadual da Funasa no Amazonas – SUEST/AM, com vistas a obter a relação dos ocupantes de cargos de direção no nível de hierarquia imediatamente inferior ao do dirigente máximo da unidade, especialmente os que exerceram função de Chefe da Divisão de Administração - DIADM/AM, no exercício de 2010, tendo em vista que não consta a mencionada identificação no Rol de Responsáveis do SIAFI (peça 5, p. 1-5), em cumprimento ao art. 10 da Decisão Normativa TCU 63, de 1/9/2010, alterada pela Decisão Normativa TCU 103, de 10/2/2010.

4. Em resposta à diligência foi encaminhado o Ofício 1207/Socad/Sereh/Suest-Am, de 21 de setembro de 2012 (peça 16), com a informação de que foram responsáveis pela chefia da Divisão de Administração DIADM/AM os seguintes servidores;

Euzébio Silva Costa no período de 27/8/2010 a 14/1/2011;

Tânia Regina Mesquita de Souza no período de 7/10/2009 a 26/8/2010.

## **EXAME TÉCNICO**

5. A Controladoria Regional da União/AM apontou no Relatório de Auditoria Anual das Contas de 2010, questões identificadas que foram tratadas por Nota de Auditoria e sugeridas providências a serem adotadas como segue:

-Fragilidade nos controles relativos às informações contidas no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial - SPIUNet, sobre Bens de Uso Especial da União sob a responsabilidade da Unidade, vez que 86 imóveis cadastrados no sistema estão, há dez anos, com a data de validade da avaliação do imóvel vencida em desacordo ao Decreto 99.672/1990 e à Portaria/SPU 206/2000;

- Ausência de realização do Inventário Patrimonial Anual de Bens Móveis e Imóveis, relativo ao exercício de 2010, contrariando artigos 94 a 96 da Lei 4.320/1964;

- Adicional de insalubridade e periculosidade pago com base em Laudo Pericial vencido desde 17/11/2005;

- Servidores ocupantes de função de confiança ou cargos em comissão não apresentaram declaração de bens e rendas, nos termos da Lei 8.730/1993;

- Não adoção dos critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens;

- Contratação antieconômica: exigência de contratação de 71 motoristas habilitados na categoria "D", cujo custo é cerca de 64% superior à categoria "B", sem que a Unidade disponha de veículos que exijam tal categoria;

- Pagamento de prestação de serviço em desconformidade com o contratado, gerando prejuízo de R\$ 320.809,44;

- Atestação de notas fiscais de serviços no valor de R\$ 1.125.291,28, por servidora que não é lotada no mesmo município onde os serviços são costumeiramente prestados;

- Pagamento, após expiração do prazo de vigência de Dispensa Emergencial com vigência de 180 dias, de R\$ 351.606,10, por meio de reconhecimento de dívida;

- fracionamento de despesa por meio de dispensa de licitações.

6. O Relatório de Auditoria Anual de Contas elaborado pela CGU/Regional/AM (201108824) (peça 6), na segunda parte, referente aos Achados de Auditoria, analisa as justificativas apresentadas pela unidade jurisdicionada, em relação às irregularidades detectadas no exercício em exame, fazendo as devidas recomendações acerca das seguintes falhas cujas justificativas não foram acatadas:

6.1. - Contratação antieconômica, por dispensa da licitação em caráter emergencial, baseada no Inciso IV, art. 24, da Lei 8.666/1993 (processo 25120.024339/2009-11), referente ao (Contrato 2/2010), celebrado em 29/1/2010, com vigência de 180 dias, objetivando a contratação de 71 motoristas, categoria tipo "D", pelo valor unitário de R\$ 4.199,20, nos três primeiros meses e R\$ 3.846,16, nos três últimos, quando o valor normativo do motorista categoria tipo "B" era de R\$ 647,00.

6.1.1 Ao ser questionado pelo controle interno sobre os fatos apontados o dirigente da Unidade informa em síntese que não está autorizando o pagamento dos serviços de motoristas adquirido de forma equivocada pela gestão anterior. Os processos de pagamento estão sobrestados, aguardando a chegada das Comissões de servidores oriundas de outras Superintendências da Funasa, para instauração de Processo Administrativo em desfavor da empresa JM Serviços Profissionais Const. e Com. Ltda., visando apurar se os serviços foram efetivamente executados bem como a existência ou não de má-fé, e ainda a responsabilidade de servidores que deram causa à contratação irregular.

6.1.1.1. Os pagamentos realizados a profissionais que deveriam ser pagos como categoria 'B', mas recebiam como categoria 'D' pela contratada, será objeto de processo administrativo a parte, quando será realizada a glosa destes pagamentos, e a recomposição nas futuras faturas subsequentes.

6.1.1.2. A contratação emergencial foi emitida pelo Chefe da Divisão de Administração - DIADM, ratificado pelo Coordenador Regional da Funasa no Amazonas.

6.1.2. Pelas informações do dirigente atual ficou evidente a ocorrência da irregularidade, cabendo, portanto, a realização de audiência do responsável para que apresente razões de justificativas acerca dos fatos relatados.

6.2. - Pagamento de prestação de serviço no valor de R\$ 320.809,44, à empresa J. M. Serviços Profissionais - CNPJ 03.160.075/0001-28, em desacordo com o contrato, pois o prestador de serviço realizou o registro de funcionários em quantidade inferior ao efetivamente cobrado à Funasa, conforme pode se observar nas tabelas de Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP abaixo indicadas:



PAGAMENTOS REFERENTES AO CONTRATO EMERGENCIAL 02/2010						
DSEI	FEV /2010		MAR /2010		ABRIL /2010	
	VALOR PAGO	QUANT.	VALOR PAGO	QUANT.	VALOR PAGO	QUANT.
Médio Purus	R\$ 12.597,60	3	R\$ 33.593,60	8	R\$ 29.394,40	7
Parintins	R\$ 4.199,20	1	R\$ 41.992,00	10	R\$ 41.992,00	10
Alto Rio Negro	R\$ 62.988,00	15	R\$ 67.187,20	16	R\$ 62.988,00	15
Médio Solimões	R\$ 16.796,80	4	R\$ 25.195,20	6	R\$ 46.191,20	11
Vale do Javari	-	-			R\$ 16.796,80	4
Alto Solimões	-	-			R\$ 38.461,60	9
Casai Manaus	R\$ 75.585,60	18	R\$ 75.585,60	18	R\$ 88.183,20	21
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 172.167,20</b>	<b>41</b>	<b>R\$ 243.553,60</b>	<b>58</b>	<b>R\$ 324.007,20</b>	<b>77</b>
DSEI	MAIO /2010		JUN /2010		JUL /2010	
	VALOR PAGO	QUANT.	VALOR PAGO	QUANT.	VALOR PAGO	QUANT.
Médio Purus	R\$ 26.923,12	7	R\$ 26.923,12	7	R\$ 26.923,12	7
Parintins	R\$ 38.461,60	10	R\$ 38.461,60	10	R\$ 38.461,60	10
Alto Rio Negro	R\$ 57.692,40	15	R\$ 57.692,40	15	R\$ 57.692,40	15
Médio Solimões	R\$ 42.307,76	11	R\$ 42.307,76	11	R\$ 42.307,76	11
Vale do Javari	R\$ 11.538,48	3	R\$ 11.538,48	3	R\$ 11.538,48	3
Alto Solimões	R\$ 38.461,60	10	R\$ 38.461,60	10	R\$ 38.461,60	10
Casai Manaus	R\$ 80.769,36	21	R\$ 80.769,36	21	R\$ 80.769,36	21
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 296.154,32</b>	<b>77</b>	<b>R\$ 296.154,32</b>	<b>77</b>	<b>R\$ 296.154,32</b>	<b>77</b>
Valor pago por posto de motorista: R\$ 4.199,20 (fevereiro, março e abril), Contrato 02/2010;						
Valor pago por posto de motorista: R\$ 3.846,16 (maio, junho e julho), 1º Aditivo ao contrato 2/2010.						

6.2.1. Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP ficou evidenciando que o prestador de serviço realizou o registro de funcionários em quantidade inferior ao efetivamente cobrado à Funasa.

COMPETENCIA GFIP	QUANT. GFIP TOMADOR	QUANT. PAGO PELA FUNASA	QUANT. PAGO A MAIOR	VALOR PAGO A MAIOR
Fevereiro	38	41	3	R\$ 12.597,60
Março	55	58	3	R\$ 12.597,60
Abril	67	77	10	R\$ 41.992,00
Maior	68	77	9	R\$ 34.615,44



Junho	69	77	8	R\$ 30.769,28
Julho	71	77	6	R\$ 23.076,96
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 155.648,88</b>
Valor de referência para cálculo por posto: R\$ 4.199,20 (fev, março e abril) e R\$ 3.846,16 (maio, junho e julho).				

6.2.1.1. - pagamento de diversos funcionários com salário referente à contratação de motoristas com habilitação na categoria "B" e não "D" contratado erroneamente. Dessa forma, a Funasa pagou à prestadora de serviço para contratação de motoristas de categoria D, com remuneração mensal de R\$ 1.060,00 e a prestadora contratou e pagou motoristas com categoria "B" no valor de R\$ 647,00, conforme consta nas GFIPs apresentadas como segue:

COMPETENCIA GFIP	QUANT. DE FUNCIONÁRIOS GFIP TOMADOR	QUANT. DE MOTORISTAS PAGOS COM SALÁRIO-BASE CATEGORIA "B"	DIFERENÇA ENTRE SALÁRIO DAS CATEGORIAS (D-B)
Fevereiro /2010	38	12	R\$ 16.790,40
Março /2010	55	9	R\$ 12.592,80
Abril /2010	67	29	R\$ 40.576,80
Maio /2010	68	30	R\$ 31.384,80
Junho /2010	69	31	R\$ 32.430,96
Julho /2010	71	30	R\$ 31.384,80
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 165.160,56</b>
Fonte: Processo 25120.024339/2009-11. Valores de referência: Motorista Categoria D: R\$ 4.199,20 (fevereiro a abril) e R\$ 3.846,16 (maio a julho); Categoria B: 2.800,00 (propostas da empresa vencedora).			

6.2.2. Ao ser questionado pelo controle interno sobre os fatos apontados o dirigente da Unidade informa em síntese, que da mesma forma como apontado na constatação anterior, será aberto o de devido processo administrativo em desfavor da empresa, bem como dos servidores que deram causa ao prejuízo.

6.2.3. Pelas informações do dirigente atual fica mais uma vez caracterizada a ocorrência da irregularidade, cabendo, portanto, a realização de audiência do responsável para que apresente razões de justificativas acerca dos fatos relatados.

6.3. - Atestação de notas fiscais de serviços no valor de R\$ 1.125.291,28, por servidora que não é lotada no mesmo município onde os serviços são costumeiramente prestados (Notas Fiscais 683, 685, 682, 684, 686, 708, 709, 705, 706, 707, 740, 741, 737, 838, 785, 791, 790, 839, 844, 843, 841, 845, 901, 906, 904, 1020), emitidas pela empresa J. M. Serviços Profissionais, CNPJ 03.160.075/0001-28, foram atestadas por servidora lotada na CORE/AM (à época), em Manaus, cujos serviços foram executados em Distritos Sanitários Especiais (Purus, Parintins, Alto Rio Negro e Médio Solimões) localizados em outros municípios, assim como os serviços prestados na Casai de Manaus;

6.3.1. Ao ser questionado pelo controle interno sobre os fatos apontados o dirigente da Unidade informa que a conduta de atestar as Notas Fiscais e Faturas das empresas já foi corrigida, não estando mais os servidores da SUEST-AM, atestando os serviços que por ventura são prestados no interior do Estado, ou seja, nos Distritos. É importante esclarecer que estará abrindo processo administrativo contra os servidores que deram causa a essa irregularidade.

6.3.2. Pelas informações foram adotadas providências, porém o fato ocorreu na gestão de outro dirigente, portanto, cabe a realização de audiência do responsável para que apresente razões de justificativas acerca dos fatos relatados.

6.4. - Pagamento de R\$ 351.606,10, à empresa J. M, após expiração do prazo de vigência de Dispensa Emergencial de 180 dias, por meio de reconhecimento de dívida.

6.4.1. Ao ser questionado pelo controle interno sobre os fatos apontados o atual dirigente da Unidade se manifesta, conforme informação já apresentada em questões anteriores, informando que não está sendo autorizado o pagamento dos serviços de motoristas adquirido de forma equivocada pela Gestão anterior. Os processos de pagamento estão sobrestados, aguardando a chegada das comissões de servidores oriundas de outras Superintendências da Funasa, para instauração de Processo Administrativo em desfavor da empresa JM Serviços Profissionais Const. e Com. Ltda., visando apurar se os serviços foram efetivamente executados bem como a existência ou não de má-fé, e ainda a responsabilidade de servidores que deram causa à contratação irregular.

6.4.1.1. As constatações dos pagamentos realizados a profissionais que deveriam ser pagos como categoria 'B', mas recebia como categoria 'D' pela contratada, será objeto de processo administrativo à parte, e será feita a glosa destes pagamentos, bem como a recomposição nas futuras faturas subsequentes, que só terão seus pagamentos liquidados findado o processo administrativo citado, mediante recurso específico para 'indenização', se devidamente comprovada a veracidade das informações.

6.4.1.2. Um novo processo de contratação emergencial foi iniciado e analisado pela Procuradoria da Funasa/AM, que recomendou dentre várias, o levantamento da real necessidade para atender a demanda de motoristas visando atender a saúde dos povos indígenas. Acompanhada da devida justificativa, tal procedimento de consulta aos Dseis foi realizado pela SUEST-AM/Funasa.

6.4.2. Pelas informações já foram adotadas algumas providências, porém o fato ocorreu na gestão de outro dirigente, portanto, cabe a realização de audiência do responsável para que apresente razões de justificativas acerca dos fatos relatados.

6.5. - Fracionamento de despesa por meio de dispensa de licitações

6.5.1. Foi observada na aquisição de material e na contratação de serviços da mesma natureza, fracionamento de despesa, ensejando fuga à licitação, contrariando o prescrito no inciso II, art. 24 da Lei 8.666/1993, como se observa na tabela abaixo:

<b>Nº Dispensa</b>	<b>Valor R\$</b>	<b>Objeto</b>	<b>Fornecedor CNPJ</b>	<b>Data</b>
19	7.944,00	Aquisição material vacinação — caixas térmicas	10.980.232/0001-07	5/3/2010
21	7.500,00	Aquisição material vacinação — caixas térmicas	10.980.232/0001-07	2/3/2010

23	7.830,00	Aquisição material vacinação — caixas térmicas e outros	10.980.232/0001-07	1/3/2010
SUB-TOTAL	<b>23.274,00</b>			
25	7.483,28	Serviço manutenção corretiva telhado da CORE-AM	10.281.710/0001-90	11/3/2010
26	7.885,90	Serviço manutenção corretiva em sala da CORE-AM	10.281.710/0001-90	9/3/2010
SUB-TOTAL	<b>15.369,18</b>			
TOTAL GERAL	<b>38.643,18</b>			

6.5.2. Ao ser questionado pelo controle interno sobre os fatos apontados o atual dirigente da Unidade informa que a conduta de fato foi realizada pelo gestor anterior Sr. (Worney Amoedo Cardoso), contudo a atual gestão, composta por servidores efetivos da Funasa, está atenta para a correta forma de realizar as despesas correntes e compromete-se a não mais realizar dispensas de licitação, salvo aqueles casos específicos que restarem comprovada necessidade, e mesmo tal aquisição de bem ou serviço seja inferior ao valor de R\$ 8.000,00 e R\$ 15.000,00, respectivamente. E ainda, adotará para as aquisições de bens ou serviços à modalidade de licitação do tipo pregão, haja vista que o Decreto 3.555/2000, em seu art. 1º, nos permite tal conduta, desde que a aquisição pretendida seja considerada bem ou serviço comum.

6.5.3. Pelas informações prestadas, o fato, realmente ocorreu na gestão de outro dirigente, portanto, cabe a realização de audiência do responsável para que apresente razões de justificativas sobre o assunto.

6.6. - Pagamento adicional de insalubridade e periculosidade pago com base em Laudo Pericial vencido desde 17/11/2005.

6.6.1. Ao ser questionado pelo controle interno sobre os fatos apontados o atual dirigente informa que foi enviado o Memorando 50/SEREH/SUEST-AM, de 6.5.2011, para a Coordenação Geral de Recursos Humanos da Presidência da Funasa, para as providências do novo Laudo Pericial, visando à correta caracterização de Adicional de Insalubridade e Periculosidade, haja vista que tal providencia compete àquele órgão central.

6.6.2. Pelas informações prestadas, apesar das providências o fato, realmente ocorreu na gestão de outro dirigente, portanto, cabe a realização de audiência do responsável para que apresente razões de justificativas sobre o assunto.

7. Ainda dentro do exame técnico serão abordados os seguintes itens:

7.1. **Avaliação da conformidade das peças que compõem o processo.**

7.1.1. Como registrado em instrução anterior o exame das contas foi realizado conforme as normas vigentes: Instrução Normativa TCU 63, de 1º/9/2010; Decisão Normativa TCU 107 de 27/10/2010 e Portaria – TCU 277, de 7/12/2010 e constatou-se que:

a) o Relatório de Gestão do responsável (peça 3) contém os elementos relacionados no Anexo II, da Decisão Normativa TCU 107, de 27/10/2010 e Portaria – TCU 277, de 7/12/2010;

b) no Relatório de Auditoria de Gestão 201108824 (peça 6) foram apontadas falhas que impactaram de forma relevante a gestão em análise, tais como: a ausência de realização do Inventário

Patrimonial Anual de Bens Móveis e Imóveis, contratação antieconômica, pagamento indevido, pagamento de adicional de insalubridade e periculosidade com base em Laudo Pericial vencido e fracionamento de despesa por meio de dispensa de licitação;

c) o Contador legalmente habilitado declarou que os demonstrativos contábeis constantes do Sistema Siafi refletem a adequada situação orçamentária, financeira e patrimonial, exceto pelas restrições 004, 101, 163, 203, 163 e 951 listadas na declaração (peça 3, p. 118);

d) o Parecer da Auditoria Interna da Funasa 03/2011, de conteúdo abrangente, fundamenta suas informações no Relatório de Auditoria/AAF 2010/03-SUEST/AM/GT. Consta do citado Relatório a avaliação da gestão da SUEST/AM, no período de janeiro de 2009 a março de 2010;

e) o Certificado da Secretaria Federal de Controle Interno (peça7) propôs o julgamento pela regularidade com ressalvas da gestão do Superintendente Estadual da Funasa no Amazonas, e respectivos substitutos no período de 1º/1/2010 a 31/12/2010, pelas falhas apontadas nos itens (3.1.5.1, 3.1.5.3, 3.1.5.5, 3.1.5.2, 3. 1.5.6 e 2.1.51) e o Chefe da Divisão de Administração - DIADM/AM, no período de 1º/1/2010 a 31/12/2010, pelas falhas apontadas nos itens (3.1.5.5, 3.1.5.1).

f) a conclusão desse Certificado foi acolhida pelo Parecer do Dirigente de Controle Interno (peça 8), sobre os quais tomou conhecimento o Ministro de Estado (peça 9).

## **7.2. Rol de responsáveis.**

7.2.1. Na instrução anterior foi identificada a necessidade de diligência junto à da Fundação Nacional de Saúde – Funasa – Superintendência Estadual da Funasa no Amazonas – SUEST/AM, com vistas a obter a relação dos ocupantes da função de Chefe da Divisão de Administração - DIADM/AM, no exercício de 2010, tendo em vista que não constava do Rol de Responsáveis do Siafi (peça 5, p. 1-5), como previsto no art. 10 da Decisão Normativa TCU 63, de 1º/9/2010, alterada pela Decisão Normativa TCU 103, de 10/2/2010.

## **7.3. Processos conexos e contas de exercícios anteriores**

7.3.1. TC 003.180/2010-7 - Relatório de Auditoria de conformidade realizada pela Secex/AM na Fundação Nacional de Saúde - Coordenação Regional da (Funasa/AM), com o objetivo verificar a regularidade da aplicação dos recursos repassados pela entidade à Fundação Poceti, por meio dos Convênios 1.250/2007, 1.251/2007 e 6.001/2008, com vistas a desenvolver ações de prevenção de doenças, promoção e recuperação da saúde das populações indígenas no âmbito do Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI) Parintins, do DSEI Médio Solimões e Afluentes e do DSEI Manaus, respectivamente.

7.3.2. O processo foi apreciado na Sessão de 11/10/2011 (Acórdão 9690/2011 - TCU Segunda Câmara), cuja decisão foi a seguinte:

9.1. considerar revéis, nos termos do art.12, inciso IV, § 3º, da Lei n. 8.443, de 16 de julho de 1992, Lázaro Sales de Araújo, Salomão Mariaiva Batista, José Mario Trindade Carneiro, Pedro Gonzaga do Nascimento, Elizabeth Regina dos Santos Fragoço, Wilame de Azevedo Barreto e Alexandre Teixeira Amazonas;

9.2. acatar as razões de justificativa apresentadas por Maria Margareth Menezes Neiva Eulalio, Wanderley Guenka, Rosângela Barreto Marques de Oliveira, João Manes, Bernardino Vitoy, Isaudina de Andrade Paula, Narciso Cardoso Barbosa, Pedro Paulo de Siqueira Coutinho e Francisco Danilo Bastos Fortes;

9.3. rejeitar as razões de justificativa apresentadas por Francisco das Chagas de Oliveira Pinheiro;

9.4. aplicar, nos termos do art. 58, II, da Lei n.º 8.443/1992, multa aos responsáveis abaixo indicados, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente na data do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

9.4.1. R\$ 3.000,00 a Pedro Gonzaga do Nascimento, Lázaro Sales de Araújo, Salomão Marialva Batista, Alexandre Teixeira Amazonas e José Mário Trindade Carneiro; e

9.4.2. R\$ 4.000,00 a Francisco das Chagas de Oliveira Pinheiro.

9.5. com fulcro no art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. determinar à Funasa que:

9.6.1. condicione a aprovação das prestações de contas referentes aos Convênios 1.250/2007, 1.251/2007 e 6.001/2008, todos celebrados com a Fundação Poceti e com vigência prevista para até 31/10/2011, à realização de prévia vistoria in loco nas comunidades em que os serviços pactuados foram prestados, com vistas a atestar a efetividade da atuação da conveniente, podendo, para tanto, valer-se de amostragem, desde que representativa; e

9.6.2. verifique a efetiva prestação dos serviços de contabilidade pela empresa C C Barbosa Assessoria Empresarial à Fundação Poceti, pagos com recursos dos Convênios 1.250/2007 e 1.251/2007, adotando as medidas cabíveis com vistas a reaver os valores pagos indevidamente, caso tenham ocorrido, tendo em vista os indícios de irregularidade apontados no Relatório que acompanha este Acórdão.

9.7. determinar à Secex/AM que acompanhe o cumprimento das determinações contidas no item anterior;

9.8. dar ciência da presente deliberação aos responsáveis, à Superintendência Estadual da Funasa no Amazonas e à Fundação Poceti; e

9.9. arquivar os presentes autos

7.3.2.1. A decisão deste processo não afetará o mérito das presentes contas, tendo em vista que os responsáveis penalizados com multa não fazem parte do Rol de Responsáveis do Siafi (peça 5, p. 1-5), pois os Srs. Francisco das Chagas de Oliveira Pinheiro e Lázaro Sales de Araújo, que atuaram como Chefe dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI), Médio Solimões e Afluentes no período auditado, assim como aos Srs. Alexandre Teixeira Amazonas e Salomão Marialva Batista exerceram a função de Chefe dos DSEI de Manaus e Parintins, respectivamente.

7.3.2.2. Foi observado na auditoria que os Convênios 1.250/2007, 1.251/2007 e 6.001/2008 objeto do presente trabalho encontravam-se vigentes, todos com data prevista para encerramento em 31 de outubro 2011, com prazo para prestação de contas de cada um desses ajustes em 30/12/2011.

7.3.3. As contas do exercício de 2009, que compõem o processo TC 021.984/2010-7 foram julgadas irregulares na Sessão de 19/3/2013 – Ordinária (Acórdão 1209/2013 – TCU – 2ª Câmara) e dado ciência a entidade sobre os seguintes fatos:

9.9. dar ciência à Superintendência Regional da Funasa no Amazonas que:

9.9.1. a realização de contratações sem que haja prévio processo licitatório, ou sua dispensa, nas hipóteses autorizadas em lei, vai de encontro ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e aos arts. 2º e 3º da Lei 8.666, de 21/7/1993;

9.9.2. a ausência de realização de processo licitatório para contratações ou aquisições de mesma natureza, em idêntico exercício, cujos valores globais excedam o limite legal previsto para dispensa de licitação, implica fuga ao procedimento licitatório e fracionamento ilegal da despesa, consoante art. 23, § 5º c/c art. 24, inciso II, da Lei 8.666/1993; e

9.9.3. a realização de despesa sem prévio empenho é vedada pelo art. 60 da Lei 4320, de 17/3/1964.

**7.4. Avaliação do planejamento de ação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão.**

7.4.1. A Superintendência Estadual da Funasa no Amazonas – SUEST/AM é Unidade Descentralizada da Fundação Nacional de Saúde. Os resultados operacionais, físicos e financeiros alcançados dos programas/ações executados pela entidade são informados no Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento — SIGPLAN em nível nacional, e não de forma regionalizada, dificultando a avaliação do desempenho da UJ examinada.

7.4.2. Quanto às informações dos programas de governo sob a responsabilidade da SUEST/AM, o Relatório de Gestão/2010 da SUEST/AM (peça 3), apresenta dados mediante demonstrativos da execução orçamentária e financeira e dos resultados alcançados, acerca das metas constantes do Plano Operacional da SUEST-AM/2010. Porém, conforme informações do Relatório da Controladoria Geral da União –CGU-Regional/AM, a ausência de dados relativos às metas alcançadas por seis dos sete Distritos Sanitários Especiais Indígenas - DSEI, impossibilita a avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão.

**7.5. Avaliação dos indicadores**

7.5.1. O Relatório de Gestão (peça3) apresenta 8 indicadores desenvolvidos pela Funasa/AM.

7.5.2. O controle interno selecionou três desses Indicadores de Gestão para avaliar as atividades da Unidade.

7.5.3. Os indicadores referem-se à atividade fim da Funasa/AM e atendem aos critérios de utilidade e mensurabilidade, que são suficientes para a tomada de decisões, conforme se observa abaixo:

Programa de Governo – Código no PPA: 122 - Serviços Urbanos de Água e Esgoto

Ação: 6908 – Fomento à Educação em Saúde voltada para o Saneamento Ambiental

Programa de Governo – Código no PPA: 1287 - Saneamento Rural

Ação: 7684 – Saneamento básico em Aldeias Indígenas para Prevenção e Controle de

Agravos

Programa de Governo – Código no PPA: 0150 – Proteção e Promoção dos Povos

Indígenas

Ação: 8743 – Disponibilizar serviços de saúde aos povos indígenas

<b>Programa / Ação de Governo</b>	<b>Nome do Indicador</b>	<b>Descrição do Indicador</b>	<b>Fórmula de Cálculo</b>	<b>Utilidade</b>	<b>Mensurabilidade</b>
0122/6908	Percentual de aldeias beneficiadas com ações de Educação em Saúde	Demonstração a capacidade de realização de ações de educação em saúde nas aldeias indígenas	$\frac{\text{(Nº de aldeias beneficiadas com ações de educação em saúde e mobilização social / Nº total de aldeias programadas no período)}}{X 100}$	Sim	Sim

t287/7684	Percentual de aldeias com tratamento de água implantado com recurso do PAC	Medir a execução física das obras do PAC	(Nº de aldeias com SAA com tratamento de água implantado / Total de aldeias com SAA implantado com recursos do PAC) X 100	Sim	Sim
0150/8743	Percentual de domicílios com Melhorias Sanitárias Domiciliares - MSD implantadas com recursos do PAC	Medir a execução física das obras do PAC	(Nº de domicílios com MSD implantado / Nº de domicílios programados nos 4 anos do PAC) X 100	Sim	Sim

### 7.6. **Avaliação da estrutura de governança e de controle internos.**

7.6.1. Não é dado de forma sistemática o conhecimento e acesso aos servidores acerca das ferramentas de controle interno da unidade, tais informações são disponibilizadas apenas de forma esporádica em sua intranet. No âmbito da Funasa/AM, não existem linhas de autoridade, sistemas de autorizações e aprovações formalmente estabelecidos. A comunicação interna é realizada através do e-mail institucional e da intranet, cujo controle de toda e qualquer informação a ser divulgada é realizado pela Presidência - Coordenação de Comunicação Social.

7.6.2. O acompanhamento dos controles implementados é realizado exclusivamente pela Auditoria Interna, que, conforme o Decreto 7.335/2010, pertence à estrutura da Funasa.

7.6.3. Não existe uma sistemática na atualização das informações gerenciais e de planejamento no SIGPLAN. A Presidência da Funasa em 2009 elaborou um cronograma para a capacitação de servidores para a utilização do sistema nas Superintendências, porém as constantes trocas de Coordenadores e as ameaças de invasão indígena impediram a realização do treinamento.

7.6.4. Embora exista na unidade uma comissão de licitação formalmente instituída, não existe uma rotina padrão para preservar e prevenir a lisura dos processos licitatórios, os mecanismos utilizados para tanto variam de acordo com os responsáveis pelos certames, assim como não há uma sistemática para o acompanhamento de alterações na legislação pertinente.

7.6.5. Quanto às alterações na legislação de pessoal, é realizado um acompanhamento pela Funasa – Coordenação de Legislação de Pessoal, que orienta o SUEST/AM a respeito das mudanças ocorridas, do mesmo modo são realizadas as análises para se identificar atividades críticas na área de pessoal. Existe segregação entre as atividades de cadastro no SIAPE e a elaboração da folha de pagamento.

7.6.6 Não há rotinas para o acompanhamento da situação dos servidores cedidos, requisitados ou temporários, bem como não há rotinas que garantam que os lançamentos efetuados nas folhas de pagamento são baseados em documentação pertinente.

7.6.7. Portanto, evidencia-se a deficiência dos controles interno da Unidade, comprometendo as áreas estratégicas, das atividades existentes.

### 7.7. **Avaliação da execução orçamentária e financeira.**

7.7.1. O Contador legalmente habilitado declarou que os demonstrativos contábeis constantes do Sistema Sifí (Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e a Demonstração das Variações Patrimoniais, previstos na Lei 4.320, de 17 de março de 1964), refletem a adequada situação orçamentária, financeira e patrimonial, exceto pelas restrições 004 (falta ou atraso de remessa RMA), 101 (falta ou atraso de remessa do RMB), 163 (saldo alongado contas transitórias at. Complementar), 203 (saldo alongado contas transitórias PAS. Circul.), e 951 (falta/restrrição conformidade, registros e gestão) listadas na declaração (peça 3, p. 118).

**7.8. Avaliação da gestão de pessoas e da terceirização de mão de obra.**

7.8.1. O quadro de recursos humanos da unidade é composto por 367 servidores efetivos, destes 168 encontram-se cedidos.

7.8.2. O controle interno ao analisar a folha de pagamento verificou que 13 servidores percebem adicionais de periculosidade e insalubridade, 8 foram admitidos, aposentados e instituidores de pensão e 7 percebem a vantagem prevista no art. 192 da Lei 8.112/90.

**7.9. Avaliação da gestão do patrimônio.**

7.9.1. Os controles nos procedimentos adotados pela SUEST/AM na gestão dos Bens de Uso Especial da União sob sua responsabilidade são insuficientes para evitar inconsistências dos registros dos imóveis no SPIUNet. Foi verificado que os 86 imóveis sob a responsabilidade da UJ e cadastrados no SPIUNet estão há dez anos, com a data de validade da avaliação do imóvel vencida, sem que tenham sido tomadas providências para atualização.

**7.10. Avaliação da gestão de tecnologia da informação (TI) e da gestão do conhecimento.**

7.10.1. A Unidade Central da Funasa, em Brasília é responsável pela verificação do Planejamento Estratégico de TI, da Política de Segurança da Informação, do perfil dos recursos humanos de do desenvolvimento de sistemas utilizados no setor de Informática, das contratações e da Gestão de Bens e Serviços de TI.

**7.11. Avaliação da Situação das Transferências Voluntárias.**

9.11.1. A Superintendência Estadual da Funasa no Amazonas - SUEST/AM não concedeu nem recebeu transferência voluntária no exercício a que se referem às contas. Entretanto, a UJ fiscaliza no Estado do Amazonas a execução do objeto e acompanha a situação dos convênios celebrados pela Fundação Nacional de Saúde – Funasa/ sede.

**7.12. Avaliação do cumprimento de obrigações legais e normativas.**

7.12.1. Avaliação do Cumprimento pela UJ das Recomendações do TCU e do Controle Interno

7.12.2. Quanto aos Acórdãos 3.504/2010 – 2ª Câmara, 6.049/2010 – 2ª Câmara e 6.327/2009 2ª Câmara, todos determinando à SUEST/AM a interrupção no pagamento a servidores de benefício impugnados, já foram atendidas as determinações.

7.12.3. Foi atendido o contido no Acórdão 3.680/2010 – 2ª Câmara, que determinava a conclusão da análise da prestação de contas final relativo ao Convênio 1327/2004, celebrado com a União das Nações Indígenas de Tefé - UNI-Tefé/AM.

7.12.4. Quanto às recomendações da Controladoria Geral da União - Regional Amazonas, dentre as oito recomendações expedidas, quatro foram atendidas de forma satisfatória, enquanto quatro estão em fase de implementação.

7.12.5. Conforme o Regimento Interno da Fundação Nacional de Saúde, a SUEST/AM não possui em sua estrutura setor de Auditoria Interna. Esta atividade é realizada pela Auditoria Interna que pertence à estrutura organizacional da Presidência/Funasa. O Parecer de Auditoria Interna 03/2011 (peça 4, p. 2-45), de conteúdo abrangente e esclarecedor, fundamenta suas informações no Relatório de Auditoria/AAF 2010/03-SUEST/AM/GT, que examinou o período de janeiro de 2009 a março de 2010, isto é, o exercício de 2009 e três meses de 2010. O Parecer de Auditoria traz as constatações verificadas, manifestando-se acerca dos aspectos elencados no Anexo II, da DN/TCU 110/2010, porém, não faz recomendações.

7.12.6. Com relação à entrega das Declarações de Bens e Rendas foi observado que Funasa/AM, o controle de entrega das declarações é realizado manualmente, sem uso de ferramentas de informática, através de relação nominal.

7.12.7. Embora seja imposta pela Lei 8.730/93, a entrega das declarações de bens e rendas não foi observada por todos servidores que ocuparam cargos em comissão ou função de confiança no ano de 2010. Contudo, o gestor informa que a situação foi regularizada no exercício de 2011, todos os servidores detentores de função apresentaram a autorização ao acesso a DIRPF, assim como a declaração impressa referente ao exercício de 2011.

### CONCLUSÃO

8. Assim, considerando que as ocorrências não elididas, impactaram de forma relevante a gestão da unidade, no exercício em exame, faz-se necessário ouvir em audiência, os responsáveis Worney Amoedo Cardoso - Superintendente Estadual do Amazonas, Tânia Regina Mesquita de Souza - Chefe da Divisão de Administração - DIADM/AM e Euzébio Silva Costa - Chefe da Divisão de Administração - DIADM/AM, nos termos do art. 12 da Lei 8.443/1992.

### PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

9. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo sejam ouvidos em audiência, nos termos do art. 12 da Lei 8.443/1992, os responsáveis abaixo indicados para que apresentem razões de justificativas para as ocorrências verificadas nas contas da entidade, exercício de 2011 como segue:

Responsável: Sr. Worney Amoedo Cardoso - Superintendente Estadual do Amazonas (CPF 031.571.302-00), no período de 1º/1/2010 a 31/12/2010:

a) Contratação antieconômica, por dispensa da licitação em caráter emergencial, baseada no Inciso IV, art. 24, da Lei 8.666/1993 (Contrato 2/2010), celebrado com a empresa J. M. Serviços Profissionais - CNPJ 03.160.075/0001-28, em 29/1/2010, com vigência de 180 dias, objetivando a contratação de 71 motoristas, categoria tipo “D”, pelo valor unitário de R\$ 4.199,20, nos três primeiros meses e R\$ 3.846,16, nos três últimos, quando o valor normativo do motorista categoria tipo “B” era de R\$ 647,00, caracterizando descumprimento aos artigos 62 e 63 da Lei 4.320/1964 e do art. 41 c/c art. 40, §2º, III e IV, da Lei 8.666/1993;

b) Pagamento irregular de despesa no valor de R\$ 320.809,44, efetuado à empresa J. M. Serviços Profissionais (CNPJ 03.160.075/0001-28), referente à prestação de serviços de 77 motoristas, distribuídos nos Distritos Sanitários Especiais Indígenas - DSEI's, tendo em vista que o prestador de serviço realizou registro de funcionários em quantidade inferior ao efetivamente cobrado à SUEST/AM em desacordo ao disposto nos artigos 62 e 63 da Lei 4.320/1964, como demonstrado nas tabelas abaixo:

PAGAMENTOS REFERENTES AO CONTRATO EMERGENCIAL 02/2010						
DSEI	FEV /2010		MAR /2010		ABRIL /2010	
	VALOR PAGO	QUANT.	VALOR PAGO	QUANT.	VALOR PAGO	QUANT.
Médio Purus	R\$ 12.597,60	3	R\$ 33.593,60	8	R\$ 29.394,40	7
Parintins	R\$ 4.199,20	1	R\$ 41.992,00	10	R\$ 41.992,00	10
Alto Rio Negro	R\$ 62.988,00	15	R\$ 67.187,20	16	R\$ 62.988,00	15
Médio Solimões	R\$ 16.796,80	4	R\$ 25.195,20	6	R\$ 46.191,20	11
Vale do Javari	-	-			R\$ 16.796,80	4
Alto Solimões	-	-			R\$ 38.461,60	9



Casai Manaus	R\$ 75.585,60	18	R\$ 75.585,60	18	R\$ 88.183,20	21
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 172.167,20</b>	<b>41</b>	<b>R\$ 243.553,60</b>	<b>58</b>	<b>R\$ 324.007,20</b>	<b>77</b>
<b>DSEI</b>	<b>MAIO /2010</b>		<b>JUN /2010</b>		<b>JUL /2010</b>	
	<b>VALOR PAGO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VALOR PAGO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VALOR PAGO</b>	<b>QUANT.</b>
Médio Purus	R\$ 26.923,12	7	R\$ 26.923,12	7	R\$ 26.923,12	7
Parintins	R\$ 38.461,60	10	R\$ 38.461,60	10	R\$ 38.461,60	10
Alto Rio Negro	R\$ 57.692,40	15	R\$ 57.692,40	15	R\$ 57.692,40	15
Médio Solimões	R\$ 42.307,76	11	R\$ 42.307,76	11	R\$ 42.307,76	11
Vale do Javari	R\$ 11.538,48	3	R\$ 11.538,48	3	R\$ 11.538,48	3
Alto Solimões	R\$ 38.461,60	10	R\$ 38.461,60	10	R\$ 38.461,60	10
Casai Manaus	R\$ 80.769,36	21	R\$ 80.769,36	21	R\$ 80.769,36	21
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 296.154,32</b>	<b>77</b>	<b>R\$ 296.154,32</b>	<b>77</b>	<b>R\$ 296.154,32</b>	<b>77</b>
Valor pago por posto de motorista: R\$ 4.199,20 (fevereiro, março e abril), Contrato 02/2010;						
Valor pago por posto de motorista: R\$ 3.846,16 (maio, junho e julho), 1º Aditivo ao contrato 2/2010.						

Tabela: Registro de funcionários em quantidade inferior ao efetivamente cobrado à Funasa.

COMPETENCIA GFIP	QUANT. GFIP TOMADOR	QUANT. PAGO PELA FUNASA	QUANT. PAGO A MAIOR	VALOR PAGO A MAIOR
Fevereiro	38	41	3	R\$ 12.597,60
Março	55	58	3	R\$ 12.597,60
Abril	67	77	10	R\$ 41.992,00
Maio	68	77	9	R\$ 34.615,44
Junho	69	77	8	R\$ 30.769,28
Julho	71	77	6	R\$ 23.076,96
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 155.648,88</b>
Valor de referência para cálculo por posto: R\$ 4.199,20 (fev, março e abril) e R\$ 3.846,16 (maio, junho e julho).				

Tabela: pagamento de motoristas com habilitação na categoria "B" e não "D" como foi contratado

COMPETENCIA GFIP	QUANT. DE FUNCIONÁRIOS GFIP TOMADOR	QUANT. DE MOTORISTAS PAGOS COM SALÁRIO-BASE CATEGORIA "B"	DIFERENÇA ENTRE SALÁRIO DAS CATEGORIAS (D-B)
Fevereiro /2010	38	12	R\$ 16.790,40
Março /2010	55	9	R\$ 12.592,80



Abril /2010	67	29	R\$ 40.576,80
Maior /2010	68	30	R\$ 31.384,80
Junho /2010	69	31	R\$ 32.430,96
Julho /2010	71	30	R\$ 31.384,80
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 165.160,56</b>
Fonte: Processo 25120.024339/2009-11. Valores de referência: Motorista Categoria D: R\$ 4.199,20 (fevereiro a abril) e R\$ 3.846,16 (maio a julho); Categoria B: 2.800,00 (propostas da empresa vencedora).			

c) Atestação de notas fiscais, por servidora não lotada no mesmo município, onde os serviços foram prestados (Notas Fiscais 683, 685, 682, 684, 686, 708, 709, 705, 706, 707, 740, 741, 737, 838, 785, 791, 790, 839, 844, 843, 841, 845, 901, 906, 904, 1020), emitidas pela empresa J. M. Serviços Profissionais, CNPJ 03.160.075/0001-28;

d) Pagamento sem cobertura contratual no valor de R\$ 351.606,10, à empresa J. M, após expiração do prazo de vigência de Dispensa Emergencial de 180 dias, por meio de reconhecimento de dívida em descumprimento ao art. 62 c/c art. 63 da Lei 4.320/1964;

e) Fracionamento de despesa por meio de dispensa de licitações, ensejando fuga à licitação, contrariando o prescrito no inciso II, art. 24 da Lei 8.666/1993, como se observa na tabela abaixo:

N Dispensa	Valor R\$	Objeto	Fornecedor CNPJ	Data
19	7.944,00	Aquisição material vacinação — caixas térmicas	10.980.232/0001-07	5/3/2010
21	7.500,00	Aquisição material vacinação — caixas térmicas	10.980.232/0001-07	2/3/2010
23	7.830,00	Aquisição material vacinação — caixas térmicas e outros	10.980.232/0001-07	1/3/2010
SUB-TOTAL	<b>23.274,00</b>			
25	7.483,28	Serviço manutenção corretiva telhado da CORE-AM	10.281.710/0001-90	11/3/2010
26	7.885,90	Serviço manutenção corretiva em sala da CORE-AM	10.281.710/0001-90	9/3/2010
SUB-TOTAL	<b>15.369,18</b>			
TOTAL GERAL	<b>38.643,18</b>			

f) Pagamento adicional de insalubridade e periculosidade realizado com base em Laudo Pericial vencido desde 17/11/2005, em desacordo ao disposto no art. 6º do Decreto 97.458/1989.

8.2 Responsável: Tânia Regina Mesquita de Souza - Chefe da Divisão de Administração - DIADM/AM (CPF 031.571.302-00), no período de 7/10/2009 a 26/8/2010:



a) Contratação antieconômica, por dispensa da licitação em caráter emergencial, baseada no Inciso IV, art. 24, da Lei 8.666/1993 (Contrato 2/2010), celebrado com a empresa J. M. Serviços Profissionais - CNPJ 03.160.075/0001-28, em 29/1/2010, com vigência de 180 dias, objetivando a contratação de 71 motoristas, categoria tipo “D”, pelo valor unitário de R\$ 4.199,20, nos três primeiros meses e R\$ 3.846,16, nos três últimos, quando o valor normativo do motorista categoria tipo “B” era de R\$ 647,00;

b) Pagamento sem cobertura contratual no valor de R\$ 351.606,10, à empresa J. M, após expiração do prazo de vigência de Dispensa Emergencial de 180 dias, por meio de reconhecimento de dívida em descumprimento ao art. 62 c/c art. 63 da Lei 4.320/1964.

8.3 Responsável: Euzébio Silva Costa - Chefe da Divisão de Administração - DIADM/AM (CPF 240.602.242-00), no período de 27/8/2010 a 14/1/2011:

Pagamento sem cobertura contratual no valor de R\$ 351.606,10, à empresa J. M, após expiração do prazo de vigência de Dispensa Emergencial de 180 dias, por meio de reconhecimento de dívida em descumprimento ao art. 62 c/c art. 63 da Lei 4.320/1964.

Secex/AM, em 26/4/2013.

(assinado eletronicamente)

Janete Saraiva de Azevedo

AUFC Mat. 891-5